



Senador José Porfírio/PA, 29 de maio de 2023.

**OFÍCIO Nº 283 /2023-SEMED**

Ilustríssima Senhora  
**Suelene Alves Abreu Santana**  
Chefe do Setor de Licitação

**NESTA**

**Assunto:** Solicitação de Processo licitatório.

Senhora,

Com os nossos mais sinceros cumprimentos vimos pelo presente, solicitar que seja feita abertura de processo licitatório da modalidade **Pregão-SRP/Sistema de Registro de Preços**.

**Da justificativa**, o pedido de aquisição de 2 (dois) motor de popa modelo **90-YAMAHA**, para atender a demanda do transporte dos alunos (a), pertencente a rede municipal de educação desta secretaria.

**Da padronização**, em virtude da frota pertencente na secretaria municipal de Educação ser da marca Yamaha é tendência inexorável da Administração Pública, cujo objetivo deverá ser o de buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo de benefício.

O art. 15, I, da Lei 8.666/93 já havia consagrado a preferência à padronização:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.



Portanto, como se vê, a padronização foi recomendada pela legislação federal e, complementada pela norma estadual, inclusive com menção clara à indicação de marca e modelo do produto.

Nesse diapasão, entendo que a indicação explícita de marca e modelo devem necessariamente, ser precedidos de processo forma de padronização.

O processo de padronização deverá:

1. Obedecer ao princípio do procedimento administrativo formal, sendo instruído e autuado na forma da lei, incluindo justificativas técnicas e econômicas circunstanciadas;
2. Atender ao princípio da publicidade, acessível a qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) especialmente ao controle da sociedade;
3. Atender ao princípio do julgamento objetivo, ou seja, a escolha pela marca ou modelo deverão ser resultantes de um processo seletivo, com pontuação a quesitos e funções (apenas aquelas absolutamente) necessárias ao atendimento do interesse público (p. ex: testes de durabilidade, custos baixos de manutenção, eficiência, garantia, suporte técnico etc.);
4. Buscar a uniformização da manutenção, mão-de-obra técnica e especializada, do estoque de peças no almoxarifado, dos produtos de troca periódica, do manejo e dirigibilidade etc.;
5. Respeitar o princípio do contraditório e ampla defesa dos interessados que se sentirem prejudicados no processo de padronização;
6. Periodicamente (depende de cada caso, p. ex.: a cada 3 anos) revisar o processo de padronização a fim de aferir a manutenção das condições e os benefícios ao interesse público que recomendaram a escolha de determinada marca e modelo.

O resultado do processo de padronização, desde que obedecidas as condições anteriormente previstas, trará economicidade e eficiência ao serviço público que, em maior ou menor grau, depende de produtos e serviços contratados de fornecedores.




Importante observar que nada impede que uma determinada empresa venha questionar o processo de padronização (aliás, qualquer interessado) e o resultado nele obtido. Da mesma forma, durante a vigência da padronização, novamente, qualquer interessado poderá questionar as condições atuais do processo e a obsolescência do produto ou serviço padronizado e, ainda, solicitar novo processo, indicando novas tecnologias, custos reduzidos e demais vantagens que recomendariam nova análise e seleção.

Não há dúvida que o interesse público será sempre o maior beneficiário do processo de padronização, desde que observadas todas as condições elencadas anteriormente.

Deste modo, pedimos que seja realizado processo licitatório com a prerrogativas descrito acima,

Em anexo a este ofício segue 3 (três) orçamentos, para que seja feita a estimativa de preço.

Atenciosamente,

  
**Adenilson José dos Reis**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 020/2023.